



TERMOFEIRA
GROUP

PG 16 Gestão do Canal de Denúncias

Revisão 2

15/07/2025

CONSTRUCTION

SERVICES

conductair

LISTA DE REVISÕES EFETUADAS

Número	Página	Descrição sumária da revisão	Data
0	Todas	Elaboração Inicial	05/01/2024
1	4	Colocação da morada para envio por escrito de denúncias	20/02/2024
2	Todas	Revisão geral	15/07/2025

Elaborado: DQAS

Aprovado: GER

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	3
2.	CAMPO DE APLICAÇÃO	3
3.	TERMOS E DEFINIÇÕES.....	3
4.	REFERÊNCIAS	4
5.	CANAL DE DENÚNCIA E RESPONSABILIDADE DE GESTÃO	4
6.	PRINCÍPIOS E PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE	4
7.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA.....	4
8.	PRAZOS	6

1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo definir a metodologia de gestão de denúncias da **TERMOFEIRA**, de acordo com o definido na Lei 93/2021 e DL 109-E/2021.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as denúncias registadas no Canal de Denúncias da **TERMOFEIRA**.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Denunciante – Pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

Canal de Denúncias – É o principal meio para comunicar irregularidades ou infrações em matéria de integridade e/ou conformidade legal, de suspeita de fraude e incumprimento com o previsto no Código de Ética e de Conduta organizacional, como sejam situações de abuso de poder, ameaça, assédio, conflito de interesses, impedimentos e incompatibilidades, branqueamento de capitais, corrupção, discriminação, peculato, violação de segredo/confidencialidade, falta de isenção, utilização indevida de fundos europeus, falta de imparcialidade, ou ainda, atendimento irregular/comportamento impróprio, furto, uso indevido de recursos, entre outras práticas que possam consubstanciar irregularidades ou infrações, independentemente da qualidade do denunciante.

Infração – O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i) Contratação pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;
- iv) Segurança dos transportes;
- v) Proteção do ambiente;
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii) Saúde Pública;
- ix) Defesa do consumidor;
- x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Para mais informação, poderá ser consultado o artigo 2º da Lei 93/2021, de 20 de dezembro e a lista de atos identificados no anexo I da Diretiva 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019 relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. As demais matérias passíveis de denúncia neste canal, conferem aos denunciante a proteção prevista nos diplomas legais que lhes sejam aplicáveis.

4. REFERÊNCIAS

Lei 93/2021 de 20 de dezembro
DL 109-E/2021 de 9 de dezembro

5. CANAL DE DENÚNCIA E RESPONSABILIDADE DE GESTÃO

O canal de denúncia interna definido pela **TERMOFEIRA** pode ser através do envio de:

- e-mail para canaldedenuncias@termofeira.com
- correspondência para a morada da Sede:
Zona Industrial da Lusopark, Rua do Feira Park, 821-835, 4520-632 S. João de Ver

As denúncias têm de ser dirigidas ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) e/ou à Equipa de Trabalho (ET) definida que assegurará a receção, análise e encaminhamento da matéria denunciada com intervenção dos diversos departamentos relevantes para o processo de denúncia em causa, garantindo a preservação da identidade e, se aplicável, o anonimato dos denunciante e terceiros mencionados na denúncia, bem como confidencialidade e sigilo no tratamento da denúncia.

Caso pretenda o anonimato, deverá indicar “Confidencial”, no caso de carta, junto ao endereço, caso se trate de um e-mail deverá mencionar no assunto do mesmo.

6. PRINCÍPIOS E PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

É garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no tratamento e análise das denúncias recebidas.

Em qualquer situação, o denunciante é protegido contra qualquer forma de retaliação, sendo conferida a possibilidade de apresentação de denúncia anónima, nos termos legais.

7. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA

Passo 1: No caso de haver conhecimento ou suspeita fundada da ocorrência de atividades de corrupção ou infrações/práticas irregulares, a denúncia poderá ser realizada através de um dos canais de denúncia interna da **TERMOFEIRA** comunicados no ponto 5.

Destaca-se que a participação da denúncia deve incluir as seguintes informações:

- i) Descrição pormenorizada dos factos objeto da participação;
- ii) Contactos, para receção de informação sobre a participação ou para que seja solicitada, se necessário, informação adicional.

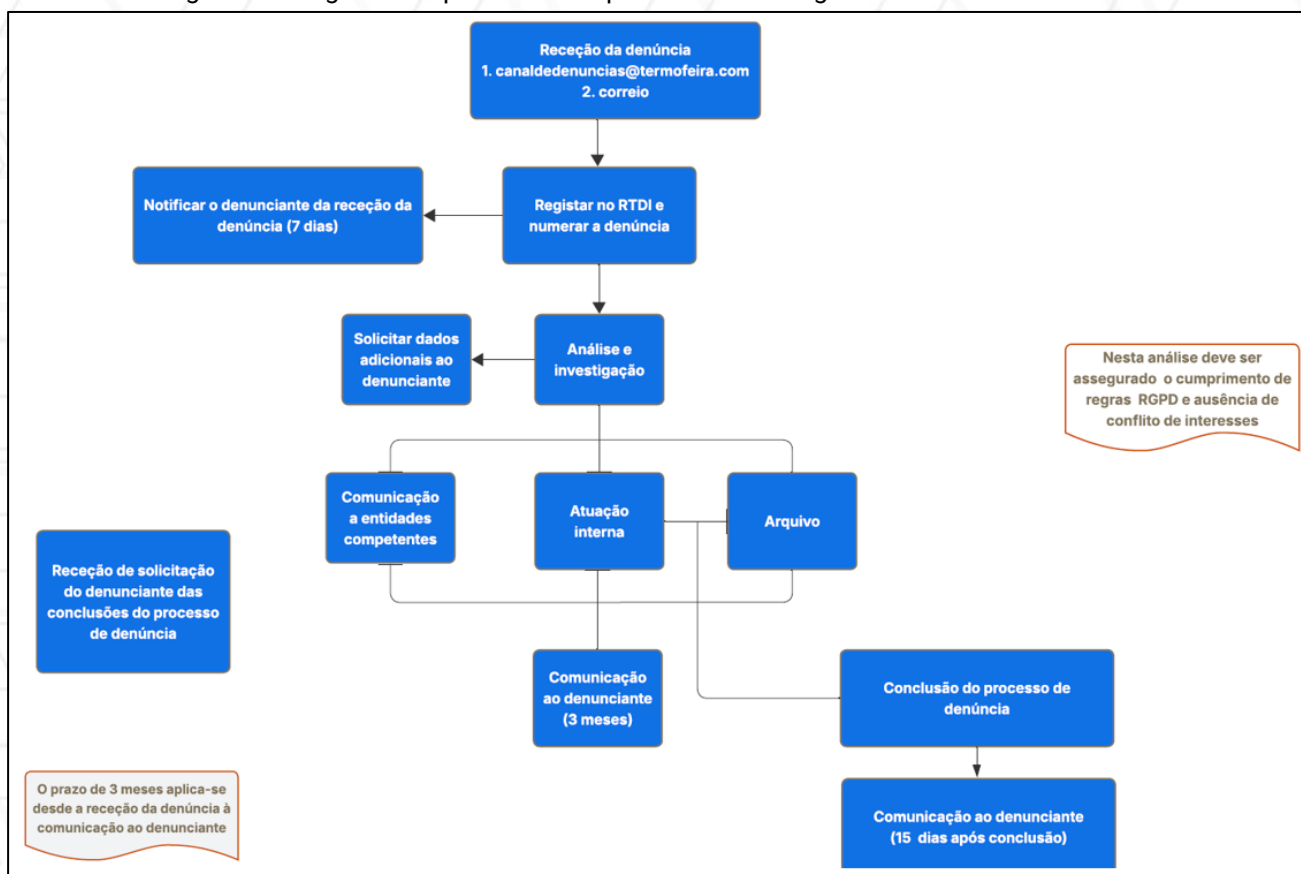
Passo 2: O RCN/ET regista a denúncia no impresso “**11 Registo de Tratamento de Denúncia Interna (RTDI)**” e, no prazo de 7 dias, comunica ao denunciante a receção da denúncia e informa-o dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, se aplicável.

Passo 3: O RCN/ET efetua a análise e investigação da denúncia e, se necessário, solicita dados adicionais ao denunciante.

Passo 4: Atuação interna levada a cabo pela **TERMOFEIRA** e, se aplicável, dado o seguimento às autoridades competentes de acordo com o tipo de denúncia efetuada, tais como, Ministério Público, órgãos de polícia criminal, Banco de Portugal, ACT, ASAE ou outro, consoante o que for aplicável.

Passo 5: Após o tratamento, investigação e tomada de medidas relativamente à denúncia recebida, o RCN/ET comunicam a respetiva conclusão ao denunciante, no prazo máximo de 3 meses desde que a denúncia foi rececionada.

Através do seguinte fluxograma é apresentado o procedimento de gestão de cada denúncia rececionada:



8. PRAZOS

O seguimento de cada denúncia deve seguir os seguintes prazos-chave:

- no prazo de 7 dias: notificação a confirmar a receção da denúncia;
- no prazo de 3 meses: comunicação da conclusão, fundamentação e caso se aplique das medidas previstas ou adotadas no seguimento da denúncia;
- no prazo de 15 dias após a conclusão do tratamento da denúncia: comunicação do resultado da análise efetuada à denúncia, caso o denunciante solicite, e comunicação do processo ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

A **TERMOFEIRA** manterá o registo das denúncias recebidas e irá conservá-las, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos inerentes à denúncia.